



Setor de Rede Federativa

Centros Espíritas filiados: Algumas contribuições sobre as diferenciações existentes entre desligamento e desfiliação à pedido e como penalidade e suspensão a pedido e como penalidade.

Desfiliação ou desligamento?

São tratados como sinônimos, mas, nos documentos constitutivos e regimentais, encontramos a palavra desligamento.

Estatuto FERGS: *Art. 13 - Dar-se-á o desligamento do quadro associativo:...*

RIFergs: *Art. 18 – Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 13 do Estatuto, a instituição que solicitar o desligamento...*

Desligamento:

O desligamento de Centro filiado poderá dar-se de três maneiras:

- a) a pedido - previsão do artigo 13, alínea "a" do Estatuto, disciplinado pelo artigo 18 do RIFergs. A instituição não possui mais interesse em manter-se filiada.

CFE: Não há necessidade de passar pelo CFE - Trata-se de competência da DEx e está no rol das suas atribuições - Estatuto: "artigo 31, inciso VIII - admitir associados ou desligá-los, a pedido ou por cessação de atividades".

- b) a pedido (por cessação definitiva das atividades da instituição) - previsão do artigo 13, alínea "b" do Estatuto, disciplinado pelo artigo 18 do RIFergs. A instituição cessou suas atividades e quer desligar-se do quadro associativo ou o órgão de unificação tem

conhecimento da cessação das atividades, realiza diligências e providencia o pedido de desligamento, acompanhado de relatório e parecer.

CFE: Não há necessidade de passar pelo CFE - Trata-se de competência da DEx e está no rol das suas atribuições - Estatuto: "artigo 31, inciso VIII - admitir associados ou desligá-los, a pedido ou por cessação de atividades".

¹Trata-se de questão interpretativa: Caso o entendimento seja pela inclusão como caso omissis (artigo 161 do RIFergs), haverá a necessidade de apresentar ao CFE.

- c) por imposição de penalidade, decorrente da aplicação da penalidade de suspensão, que, não tendo sido sanada suas causas, conduziu para a aplicação da penalidade de desligamento - previsão do artigo 13, alínea "c" do Estatuto, disciplinado pelo artigo 18 do RIFergs.

CFE: Deverá ser apresentada proposta fundamentada ao CFE - § 2º do artigo 14 do Estatuto.

Suspensão:

A suspensão poderá dar-se de duas maneiras:

- a) a pedido da instituição: artigo 14, alínea "a" do Estatuto. Por prazo determinado (não há previsão quanto ao prazo) - aplica-se o artigo 161 do RIFergs

CFE: A rigor, por tratar-se de pedido formulado pela própria instituição, não há necessidade.

- b) Como penalidade: artigo 14, alíneas "b" e "c" do Estatuto.

b.1) alínea "b": por infração às normas estatutárias e/ou regimentais;

b.2) por falta de pagamento da quota monetária anual, sem motivo justificado, por dois anos consecutivos, se, comunicada por escrito, não regularizar a situação no prazo de sessenta dias.

Para a aplicação da penalidade de suspensão devem ser observadas as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo 14, como segue:

“§ 1º - A pena de suspensão somente será aplicada se o associado deixar de atender às recomendações da FERGS depois de expressamente advertido;

§ 2º - Na hipótese do disposto no parágrafo 1º deste artigo, o Presidente da Federativa encaminhará proposta de suspensão fundamentada ao Conselho Federativo Estadual para apreciação e voto;

§ 3º - A suspensão cessará tão logo se tornem inexistentes os motivos que a determinaram, após emissão de parecer pelo órgão de unificação a que estiver imediatamente vinculada a instituição suspensa, e mediante proposta fundamentada encaminhada pela Diretoria Executiva da FERGS ao Conselho Federativo Estadual para apreciação e voto.”

Tendo como base o trâmite do pedido de suspensão da Sociedade Espírita Fonte Viva - UDE Passo D`Areia, sugerimos a mesma tramitação e encaminhamento:

I - Junto ao pedido de suspensão, a liderança solicitante deverá encaminhar relatório fundamentado, com a identificação completa da entidade associada a ser penalizada, identificação do atual Presidente e período de mandato, com endereço para correspondência, cópia da ata onde consta a decisão de aplicação da suspensão, com a relação dos presentes.

II - Efetuada a análise dos documentos, a VP UNIF elaborará relatório fundamentado, com seu parecer e propondo o período de vigência da suspensão, se for o caso, enviando-o ao GG para primeira análise e deliberação, posteriormente à DE;

III - Ocorrendo a decisão pela possibilidade de suspensão, a entidade federada deverá ser advertida e notificada por escrito, através de seu Presidente, com aviso de recebimento, sobre a possibilidade de aplicação da penalidade, que conterà cópia do parecer e o período de vigência proposto, cientificada que terá prazo para manifestar-se (proposta de 30 dias) informando se buscará regularizar seus procedimentos ao Estatuto e RIFERGS; Caso silencie, a informação de inércia será acrescida ao relatório;

IV - Após, deverá ser pautado junto ao Conselho Federativo Estadual, para conhecimento e deliberação;

V - No caso de aplicação da penalidade de suspensão, a entidade federada deverá ser notificada, por escrito, na pessoa de seu Presidente, com aviso de recebimento, sobre o teor da decisão e o prazo, cientificada que, tão logo regularize a situação, terá a penalidade suspensa.

VI - Cessadas as causas que originaram a suspensão, deverá ser emitido parecer pelo órgão de unificação a que estiver imediatamente vinculada a instituição suspensa, e mediante proposta fundamentada encaminhada pela Diretoria Executiva da FERGS ao Conselho Federativo Estadual para apreciação e voto, suspendendo-se a penalidade.

VII - A entidade federada deverá ser cientificada, por escrito, na pessoa de seu Presidente, com aviso de recebimento, sobre o teor da decisão.

Equipe do Setor de Rede Federativa